



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, com sede na **Av. Presidente Vargas, 3215**, na cidade de **Rio Verde**, Estado de **Goiás**, inscrito no CNPJ sob o n. ° **02.056.729/0001-05**, devidamente representado por **PAULO FARIA DO VALE** portador do RG n. ° 00930730083 DETRAN GO inscrito no CPF n. ° 321.378.776-00 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**.

ITAU UNIBANCO S.A. com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n. ° **60.701.190/0001-04**, devidamente representado por Marcelo Gagliardi César, portador do RG n. ° 19.303.286, inscrito no CPF n. ° 125.270.468-27 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimos pessoais e financiamento, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador de crédito, que venham a ser realizadas junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A pelos servidores ativos da **CONVENENTE**, no âmbito da legislação vigente.

1.1 O presente Convênio se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e demais normativos a ele pertinentes.

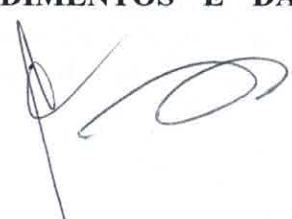

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DO VALOR

2.1 A soma mensal das consignações facultativas de cada Servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal.

2.2 A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração do Servidor,

2.3 Na hipótese de as somas estabelecidas nos itens anteriores ultrapassarem os percentuais indicados, a **CONVENENTE** irá proceder nos termos do Art. 4º do Decreto 412/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES, PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 A CONVENENTE obriga-se a não acatar contraordem ou revogação por parte do Servidor, suspendendo-se os descontos apenas por iniciativa do ITAÚ UNIBANCO S.A, por decisão judicial ou razões de interesse público.

3.2 A CONVENENTE obriga-se a repassar ao ITAÚ UNIBANCO S.A (via TED, DOC, entre outras formas) o total das importâncias descontadas de seus servidores, até o 20º (vigésimo) dia útil após a data de pagamento dos servidores.

3.2.1 A CONVENENTE obriga-se a depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO S.A os valores descontados dos Servidores por conta na consignação, no prazo estabelecido entre as partes, na conta do BANCO 341, Agência nº 2040, Conta Corrente nº 02560-9.

3.3 O ITAÚ UNIBANCO S.A deverá firmar com a empresa titular do Sistema Digital de Consignações (“Empresa”), contratada pela CONVENENTE, contrato que instrumentalize licença de uso do software (“Contrato”).

3.3.1 O ITAÚ UNIBANCO S.A mediante senha de autorização de acesso, fornecida pela empresa titular do sistema ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, realizará diretamente no Sistema Digital de Consignações toda a troca de informações dos contratos de empréstimos consignados, desde a tomada do empréstimo, procedendo a consulta de margem, a inclusão de novos contratos, a manutenção e a exclusão destes contratos, bem como o acompanhamento das rotinas de relatórios de arquivos retorno ou de baixa de descontos, respeitando os prazos estabelecidos pelo sistema, desonerando completamente a Diretoria de Gestão de Pessoas de tais funções.

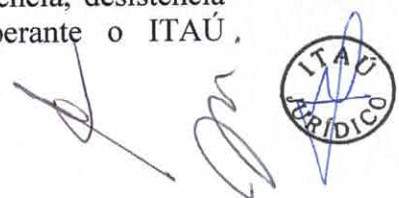
3.4 O ITAÚ UNIBANCO S.A compromete-se a disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação do empréstimo.

3.5 O ITAÚ UNIBANCO S.A compromete-se a não contratar empréstimos com juros superiores à taxa média do mercado para empréstimos consignados.

3.6 O ITAÚ UNIBANCO S.A compromete-se a não cobrar taxas cadastrais dos Servidores e a não negativar os servidores quando a mora decorrer de atraso de folha de pagamento.

3.7 O ITAÚ UNIBANCO S.A compromete-se a comunicar a CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

3.8 As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste convênio não implicam responsabilidade da CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIBANCO S.A por conta da concessão dos empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONVENENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

5.1 O CONVENENTE designa a Empresa como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início 11 dia Fim 31
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: Dia 10
c) Data de Pagamento do Salário: 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado
d) Prazo de Averbação: Do dia 01 ao dia dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): Até dia 15
f) Data do envio do arquivo pelo Convenente (dia fixo ou dia útil): Portal
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): Até o dia 20º dia útil após o pagamento da folha

CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1 As partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

7.3 Na hipótese de extinção deste convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



